



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
13ª Vara do Trabalho de Manaus
ACPCiv 0000950-65.2025.5.11.0013
AUTOR(A): SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RDOV E URBANO
COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS

RÉU(RÉ): VIACAO SAO PEDRO LTDA E OUTROS (8)

ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 22 de agosto de 2025, na sala de sessões da MM. 13ª Vara do Trabalho de Manaus, sob a **PRESENÇA FÍSICA NA SEDE DESTA VARA** e a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho **GABRIEL CESAR FERNANDES COELHO**, realizou-se audiência **PRESENCIAL**, com todas as partes e patronos presentes de forma **presencial** relativa à Ação Civil Pública Cível número 0000950-65.2025.5.11.0013, supramencionada.*

Às 08:00, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RDOV E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, representado(a) pelo(a) VICE-PRESIDENTE Sr.(a) Sr. JOSENILDO DE OLIVEIRA E SILVA E O PRESIDENTE Sr. GIVANCIR DE OLIVEIRA SILVA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ANGELA MARIA LEITE DE ARAUJO SILVA OAB/AM 6940 com poderes nos autos, e seu advogado Dr. FRANCISCO HIGO VIEIRA CHAVES OAB/AM A1588, a quem este Juízo concede o prazo de 48h para juntada de poderes aos autos.

Presente a parte ré VIACAO SAO PEDRO LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) ALUIZIO GERALDO ARAUJO ABADDE, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANE LARUSHA DE OLIVEIRA ALVES, OAB 10860/AM, com poderes nos autos.

Presente a parte ré INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Luiz Carlos Cabral de Oliveira, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). OTACILIO NEGREIROS NETO OAB/AM 4069, com poderes nos autos.

Presente a parte ré VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, representado(a) pelo(a) sócio(a) Sr.(a) MARCO AURELIO FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA BABADOPULOS, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ANA PAULA IVO FERNANDES OAB/AM 4288, a quem este Juízo concede o prazo de 48h para juntada de poderes aos autos.

Presente a parte ré GLOBAL GNZ TRANSPORTES LTDA. (em Recuperação Judicial), representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) JOSE RENATO

PINHEIRO DA COSTA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR, OAB 2167/AM, com poderes nos autos.

Presente a parte ré VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) LEONARDO MARQUES DOS SANTOS, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ADELAIDE MARIA DE FREITAS CAMARGOS RIBEIRO, OAB/AM A781, com poderes nos autos.

Presente a parte ré AUTO ONIBUS LIDER LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) DIOGO CESAR DOS SANTOS FEUSER, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). JOSE PERCEU VALENTE DE FREITAS, OAB 7200/AM, com poderes nos autos.

Presente a parte ré EXPRESSO COROADO LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) KATRINE FEIJAO CARVALHO, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR, OAB 2167 /AM, com poderes nos autos.

Presente a parte ré MUNICIPIO DE MANAUS, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) JULIANO LUS CERQUEIRA MENDES, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). MAGDALENA ARAUJO PEREIRA FERREIRA, OAB 3836/AM, com poderes nos autos.

Presente o terceiro interessado SIND.DAS EMPRESAS DE TRANSP.DE PASSAGEIROS DO EST.DO AM. representado pelo seu presidente Sr. CESAR TADEU TEIXEIRA, e seu advogado Dr. FERNANDO BORGES DE MORAES, com poderes nos autos.

Presente o terceiro interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU através de seu presidente ARNALDO GOMES FLORES, e sua advogada Dra. ROSELY DA COSTA TRIBUZY CAMURÇA OAB/AM 3440, com poderes nos autos.

Presente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por meio da Procuradora, Dra.FABÍOLA BESSA SALMITO DE ALMEIDA.

Pelo Juízo: Considerando o requerimento formulado pela parte requerente na petição de ID 7d78b12, requerendo a concessão de nova tutela provisória de urgência antecipada incidental, resolve este Juízo converter a natureza da presente sessão de audiência de conciliação para audiência de justificação prévia e conciliação, conforme nos termos do art. 300, §2º do CPC/15, c/c, art. 769 da CLT, c /c, art. 15, CPC/15.

Pelo MPT: facultado o uso da palavra, concorda com a conversão da presente sessão de audiência de conciliação para audiência de justificação prévia e conciliação.

Pelas partes e terceiros interessados: facultados com o uso da palavra, concordaram com a conversão da presente sessão de audiência de conciliação para audiência de justificação prévia e conciliação.

Pelo sindicato Autoral: facultado o uso da palavra, informou que até a presente data, 22 de agosto de 2025, ainda não houve o pagamento da antecipação dos salários, conforme previsto na cláusula 6º da CCT da categoria, e que a informação que teve é que o pagamento acontecerá juntamente com o restante do salário, até o dia 03 de setembro.

Pelo patrono do SIND.DAS EMPRESAS DE TRANSP.DE PASSAGEIROS DO EST.DO AM: requer que a manifestação com relação a justificação prévia e informações colhidas na presente audiência sejam feitas pelo presidente do sindicato, sem prejuízo de eventuais manifestações pelas empresas representadas.

Pelo Juízo: facultou o uso da palavra as empresas requeridas, as quais concordaram com o requerimento, o que fica deferido pelo Juízo.

Pelo SIND.DAS EMPRESAS DE TRANSP.DE PASSAGEIROS DO EST.DO AM: informa que ainda não houve o repasse pelo Município ou pelo IMMU do valor para pagamento da antecipação de 40% dos salários dos trabalhadores, razão pela qual não houve o pagamento da antecipação prevista na cláusula 6ºda CCT. Informou que tem mantido contato com o prefeito do Município e que há uma reunião agendada para o dia 29/08/2025, para tratar da questão e que lhe foi informado que a situação seria resolvida até o dia 03/09/2025. Informa também, que desde janeiro 2025 o Estado do Amazonas deixou de repassar valores referentes a subsídio gratuidade dos estudantes estaduais, ICMS do Diesel, parte das gratuidades concedidas pelo sistema de transporte e complemento na tarifa técnica do sistema com relação aos demais passageiros.

Pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU: informa que o repasse de agosto que seria feito até o dia 20, no valor de R\$ 8milhões foi antecipado para o dia 08 de agosto de 2025 e que não há previsão para repasse de nenhum outro valor esse mês. Informou ainda, que a Secretaria de Finanças do Município repassa os valores ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, administrado pelo IMMU, o qual faz o repasse as empresas concessionárias do serviço público. Informa ainda, que havia um convênio celebrado com o Estado do Amazonas, com vigência até 18/05/2025, que não vinha sendo cumprido, que tinha como objeto o repasse dos valores para pagar gratuidade de estudantes da rede estadual, e que o respectivo convênio também não foi renovado. Informa que esta previsto uma reunião para o dia 29/08/2025, com a presença do IMMU, prefeito do Município, secretaria de finanças, vice-prefeito e o sindicato patronal para tratar da questão.

Pelo patrono do SIND.DAS EMPRESAS DE TRANSP.DE PASSAGEIROS DO EST.DO AM: ratifica a manifestação do presidente do sindicato patronal, informando ainda que não há recursos para o pagamento da antecipação e que esta

diante de uma obrigação impossível, ante a falta orçamentária. Pugna pelo indeferimento da concessão da tutela provisória de urgência antecipada incidental.

Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: concedido o uso da palavra a eminente procuradora do trabalho, se manifestou no sentido de haver razoabilidade na espera da reunião designada para o dia 29/08/2025 e que considerando que ainda não há atraso efetivo no pagamento de salário mas apenas descomprimento de cláusula coletiva referente a antecipação de 40% de salário, opina neste momento pelo indeferimento da concessão de tutela provisória de urgência antecipada, sem prejuízo de nova manifestação sobre a tutela inibitória ou eventual outro requerimento formulado pelo autor em caso de atraso no pagamento de salário.

Pelo SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RDOV E URBANO COLETIVO DE MA NAUS E NO AMAZONAS: informa que o prefeito informou diretamente, que não haveria novos repasses mas não pode informar especificamente se na reunião do dia 29/08/2025 a solução que será dada pelo prefeito.

Pela VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA: informa que a questão do transporte público municipal no Município de Manaus, trata-se de situação que se delonga na história do município mas que no período de 2020 a 2024 houve um certo controle, sem atraso no pagamento de salário e sem greves. Informou que o desarranjo no sistema ocorreu em razão da falta de repasses por parte do Estado do Amazonas dos valores objeto de convênio e da sua não renovação no ano de 2025. Informa ainda que o deficit do sistema vai além dos salários, incluindo investimento em renovação de 50% da frota. Informa ainda que não há dinheiro em caixa nas empresas no presente momento para o pagamento da antecipação dos 40%, previsto na cláusula 6º da CCT. informou ainda que a mudança no sistema, que gerou desarranjo, ocorreu em Janeiro de 2024.

Pelo Município: ratifica as declarações do presidente do MMU em relação a busca de recursos para cumprimento das obrigações. Informa ainda que o município participa da ACP ajuizada pelo Estado do Amazonas, que trata da gratuidade dos alunos da rede estadual de ensino e que houve a impetração de pedido de suspensão concedida em favor do Estado do Amazonas, tendo sido indeferido pelo colendo STF. Pugna pelo indeferimento da concessão de tutela provisória de urgência antecipada incidental.

Pela patrona do SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RDOV E URBANO COLETIVO DE MA NAUS E NO AMAZONAS: reitera o pedido da de tutela provisória de urgência antecipada incidental para bloquear os valores para satisfazer o pagamento da antecipação de 40% dos salários previstos na cláusula 6º da CCT da categoria.

Pelo presidente do SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RDOV E URBANO COLETIVO DE MA NAUS E NO AMAZONAS: Informa ainda que foi publicado Edital de assembléia da categoria no início desta semana, a qual tem objeto a

deflagração de movimento grevista caso não houvesse o pagamento da antecipação dos salários até a sexta-feira do dia 22/08/2025, para deflagração do movimento no início da semana que vem, no dia de terça-feira, 26/08/2025.

Pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU:

informa que atualmente o valor mensal do sistema de transporte público municipal é no valor de R\$ 81 milhões, sendo que a arrecadação pelas empresas é no valor de R\$ 41 milhões e o município passando R\$ 20 milhões, havendo um deficit mensal de R\$20 milhões, entendo que deverá haver um redesenho do sistema para enquadrá-lo num valor operacional de R\$61 milhões. Que o Estado do Amazonas repassava o valor de R\$10 milhões mês, através do convênio a título de despesas não financeiras, sendo R\$ 5 milhões de depreciação e R\$ 5 milhões de depreciação de capital.

Pelo Juízo: concedeu o uso da palavra ao sindicato laboral para se manifestar sobre o requerimento formulado pelo sindicato patronal na petição apresentada sobre o ID 07be59c, a qual se manifestou no sentido de ser pertinente a inclusão do IMMU como litisconsorte passivo necessário na presente demanda. Este Juízo defere o requerimento formulado na petição de ID 07be59c, determinando a inclusão do MMU na condição de litisconsorte passivo necessário na presente demanda, determinando a Secretaria desta meretíssima vara que promova as alterações necessárias no sistema PJE-JT para retificar a autuação para fazer constar a qualidade de requerido e não mais de terceiro interessado.

Pelo Município de Manaus: requer a inclusão do Estado do Amazonas na qualidade de litisconsorte passivo necessário para compor o pólo passivo da presente ACP.

Pelo sindicato Autoral: entende que não é necessária a inclusão do Estado do Amazonas na qualidade de litisconsorte passivo necessário, considerando que a concessão do transporte público municipal é competência do município e não do Estado e que não há mais convênio com o Estado do Amazonas.

Pelo Sindicato Patronal: requer pelo deferimento do requerimento do município, conforme requerido na qualidade de litisconsorte passivo necessário.

Pelo Ministério Público do Trabalho: a eminente MPT, opina pelo indeferimento do requerimento de inclusão do Estado do Amazonas na qualidade de litisconsorte passivo necessário.

Pelo Juízo: considerando o entedimento deste magistrado da existência de processo estrutural e da importância da participação dos autores sociais, resolve este Juízo deferir parcialmente o requerimento formulado e determinar a inclusão do Estado do Amazonas na qualidade de terceiro interessado. Determino à secretaria desta vara para que proceda a inclusão do Estado do Amazonas como terceiro interessado e para sua intimação à audiência inaugural do dia 12/09/2025.

Pelo presidente do SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RDOV E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS: informa que houve contato com o prefeito do município de Manaus, neste momento em audiência, via whatsapp, o qual informou que o município não está devendo, que houve o adiantamento da parcela e que na reunião do dia 29 não será tratada esta questão salarial na pauta.

Pela VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA: informa que a questão da depreciação abrange o pagamento dos novos ônibus que foram adquiridos para inclusão no sistema de transporte municipal e que não havendo o pagamento, não haveria a busca dos respectivos.

Pelo Juízo: diante do exposto, resolve este Juízo suspender a presente audiência de justificação prévia e conciliação, determinando que a secretaria de audiência faça conclusos os autos para o gabinete do Juízo para apreciação do requerimento autoral de tutela provisória de urgência antecipada incidental. Fica mantida a audiência inaugural, designada anteriormente para o dia 12/09/2025, sem prejuízo de uma possível antecipação na sua designação, em razão dos fatos narrados na presente audiência.

Cientes às partes presentes, o eminente custus iuris MPT, terceiros interessados.

Intime-se o Estado do Amazonas.

Cumpra-se com Urgência.

E, para constar, foi lavrado a presente ata de audiência, encerrada às 10h 23min.

Nada mais.

Cientes às partes, o eminente parquê, os terceiros interessados.

GABRIEL CESAR FERNANDES COELHO
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *GABRIEL RODRIGUES DO LIVRAMENTO, Secretário(a) de Audiência.*



Documento assinado eletronicamente por GABRIEL CESAR FERNANDES COELHO, em 22/08/2025, às 10:49:38 - d603657
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/25082210482983500000034507876?instancia=1>
Número do processo: 0000950-65.2025.5.11.0013
Número do documento: 25082210482983500000034507876